Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - ☎ (0138) 47-1556
CEP 11.850-000 – MIRACATU – Estado de São Paulo

LEI Nº 887 DE 08 DE JULHO DE 1993.

AUTORIZA CESSÃO DE USO DE DEPENDÊNCIAS DO PAÇO MUNICIPAL PARA O BANESPA S/A.

MIYOJI KAYO, Prefeito Municipal de Miracatu, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Prefeitura Municipal de Miracatu, fica autorizada a ceder, em caráter temporário, ao Banco do Estado de São Paulo S/A, uma sala de 21 m² (vinte e um metros quadrados) situada em pavimento térreo do Paço Municipal.

ARTIGO 2º - As dependências se destinarão exclusivamente para o fim de instalação de um Posto de Atendimento Bancário.

ARTIGO 3º - Será facultado ao Permissionário:

I - adaptar as dependências por sua conta e risco, às necessidades de sua função desde que não prejudique a estrutura das mesmas;

II - zelar pelas instalações elétricas,hidráulicas e sanitárias.

ARTIGO 4º - As despesas com correntes de energia elétrica e de telecomunicação ficarão por conta da Permitente.

ARTIGO 5º - A cessão de uso é dada a título precário e por tempo indeterminado, de caráter gratuito e intransferível.

PARÁGRAFO ÚNICO-As benfeitorias introduzidas nas dependências ficarão incorporadas ao imóvel sem direito ao permissionário de indenização pelas mesmas mas facultando-se o direito de retirar as consideradas removíveis.

ARTIGO 6º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 08 de julho de 1993.

MIYOJI KAYO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Livro de Registro
DE Leis
N.º VI Fls 96